**PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023**
**CONTRATO N° PE 02.006/2023**

**TERMO DE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIRA – PI E A EMPRESA PARNATEL TELECOMUNICACOES LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA**, por sua sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa, 271, Centro, na cidade de Luís Correia- Piauí, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representado SECRETÁRIO DE ADMINSITRAÇÃO, Sr. Carlos José Rodrigues Machado doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PARNATEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 01.858.875/0001-91,** sediado(a) na R DESEMBARGADOR SALES, N° 49, NOVA PARNAIBA, PARNAIBA-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **RAÍSSA BELO RODRIGUES CAROLINO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº006/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS TELEFÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE LUIS CORREIA-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| **EMPRESA: PARNATEL TELECOMUNICACOES LTDA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ: 01.858.875/0001-91** | | | | | |
| **ENDEREÇO: R DESEMBARGADOR SALES, N° 49, NOVA PARNAIBA, PARNAIBA-PI.** | | | | | |
| **REPRESENTANTE: RAÍSSA BELO RODRIGUES CAROLINO** | | | | | |
| **ITEM** | **OBJETO** | **UND** | **QTD** | **VALOR UNIT.** | **VALOR MENSAL** |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS TELEFÔNICOS PABX DIGITAL/IP, COM ATENDIMENTO E ESPERA DIGITAL, COM CAPACIDADE PARA 04 TRONCOS, 16 RAMAIS, 16 APARELHOS TELEFONICOS, 02 LINHAS FIXAS COM LIGAÇOES ILIMITADAS E REDES RAMAIS. | UND | 06 | R$ 950,00 | R$ 5.700,00 |
| 02 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO | UND | 03 | R$ 1.390,00 | R$ 4.170,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS TELEFÔNICOS PABX DIGITAL/IP, COM ATENDIMENTO E ESPERA DIGITAL, COM CAPACIDADE PARA 04 TRONCOS, 32 RAMAIS, 32 APARELHOS TELEFONICOS, 02 LINHAS FIXAS COM LIGAÇOES ILIMITADAS E REDE DE RAMAIS. | | | | |
| 03 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS CFTV COM CAPACIDADE PARA 16 CAMERAS, 01 DVR 16 CANAIS, 01 HD DE 02 TB E TODO MATERIAL E MAO DE OBRA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO. | UND | 04 | R$ 1.298,00 | R$ 5.192,00 |
| 04 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS CFTV COM CAPACIDADE PARA 08 CAMERAS, 01 DVR 08 CANAIS, 01 HD DE 02 TB E TODO MATERIAL E MAO DE OBRA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO. | UND | 06 | R$ 880,00 | R$ 5.280,00 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato, na data de sua assinatura até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor global do presente Termo de Contrato é de R$ 244.104,00 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e quatro reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisincidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|---|
| 020701 – SECRETARIA DE FINANÇAS ,PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 04.129 | 2024 | 33.90.39 33.90.35 | 500 |
| | | | | |

**4.2.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**5.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**6.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**7.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexodo Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

**11.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito àprévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista noart. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS,CONFORME O CASO:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

**12.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quese fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Luis Correia – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de
Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor,que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luis Correia- PI, 04 DE OUTUBRO DE 2023

_____

CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATANTE**

_____

RAÍSSA BELO RODRIGUES CAROLINO
**PARNATEL TELECOMUNICACOES LTDA**
**CONTRATADA**